



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



LEI Nº485/2014

**AMPLIA E ALTERA A ZONA URBANA DA  
CIDADE DE MIRAÍMA, NO DISTRITO SEDE DE  
MIRAÍMA, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA -CE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Miraima (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica desta forma alterada e com nova delimitação a **zona urbana** da **Cidade de Miraima**, no Distrito **Sede de Miraima**, Município de **Miraima (Ceará)**:

**Parágrafo Único** – A zona urbana da **Cidade de Miraima** terá os seguintes limites:

Tem como ponto inicial, o ponto situado na beira do rio, a Norte da ponte sobre a estrada que liga a cidade de Miraima com Sobral, na extrema do projeto de assentamento do INCRA, ponto este de coordenadas **UTM: 391.701 E / 9.606.604 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Leste – Sudeste, para o entroncamento de duas estradas carroçáveis, a Leste do lixão da cidade, no ponto de coordenadas **UTM: 395.558 E / 9.605.857 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Sul – Sudoeste, até alcançar a estrada que liga a cidade de Miraima com a localidade de Fazendas, no ponto de coordenadas **UTM: 395.375 E / 9.604.843 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar a estrada para Caioca e Poço da Onça, no ponto de coordenadas **UTM: 393.532 E / 9.604.449 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, até cruzar com o riacho Oiticica, no ponto de coordenadas **UTM: 392.885 E / 9.603.532 N** (metro); deste ponto no riacho Oiticica, segue em reta no rumo Oeste até alcançar o limite intermunicipal Miraima – Sobral, no espelho d'água do açude que banha a cidade de Miraima; deste ponto, segue por este limite intermunicipal no rumo Norte, depois Oeste, em seguida Sudoeste, até alcançar a casa de Raimundo Carneiro Araújo (inclusive), que se constitui em um dos vértices da zona urbana; deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste, até alcançar a estrada para Sobral e Santana do Acaraú, no ponto de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



coordenadas **UTM: 391.238 E / 9.605.745 N** (metro); ressalte-se que, neste trecho da zona urbana existe um pequena área, não cartografada, que pertence ao projeto de assentamento Campo Alegre, e que não faz parte da zona urbana da cidade; deste ponto na estrada que liga a cidade de Miraima com Santana do Acaraú e Sobral, segue em reta, no rumo Nordeste, para o ponto de coordenadas **UTM: 391.701 E / 9.606.604 N** (metro), que corresponde ao ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da cidade.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

  
**Roberto Ivens Uchoa Sales**  
**Prefeito Municipal de Miraima**





LEI Nº485/2014

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



**AMPLIA E ALTERA A ZONA URBANA DA CIDADE DE MIRAÍMA, NO DISTRITO SEDE DE MIRAÍMA, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA -CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Miraima (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica desta forma alterada e com nova delimitação a **zona urbana** da **Cidade de Miraima**, no Distrito **Sede** de **Miraima**, Município de **Miraima (Ceará)**:

**Parágrafo Único** – A zona urbana da **Cidade de Miraima** terá os seguintes limites:

Tem como ponto inicial, o ponto situado na beira do rio, a Norte da ponte sobre a estrada que liga a cidade de Miraima com Sobral, na extrema do projeto de assentamento do INCRA, ponto este de coordenadas **UTM: 391.701 E / 9.606.604 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Leste – Sudeste, para o entroncamento de duas estradas carroçáveis, a Leste do lixão da cidade, no ponto de coordenadas **UTM: 395.558 E / 9.605.857 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Sul – Sudoeste, até alcançar a estrada que liga a cidade de Miraima com a localidade de Fazendas, no ponto de coordenadas **UTM: 395.375 E / 9.604.843 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar a estrada para Caioca e Poço da Onça, no ponto de coordenadas **UTM: 393.532 E / 9.604.449 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, até cruzar com o riacho Oiticica, no ponto de coordenadas **UTM: 392.885 E / 9.603.532 N** (metro); deste ponto no riacho Oiticica, segue em reta no rumo Oeste até alcançar o limite intermunicipal Miraima – Sobral, no espelho d'água do açude que banha a cidade de Miraima; deste ponto, segue por este limite intermunicipal no rumo Norte, depois Oeste, em seguida Sudoeste, até alcançar a casa de Raimundo Carneiro Araújo (inclusive), que se constitui em um dos vértices da zona urbana; deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste, até alcançar a estrada para Sobral e Santana do Acaraú, no ponto de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



coordenadas **UTM: 391.238 E / 9.605.745 N** (metro); ressalte-se que, neste trecho da zona urbana existe um pequena área, não cartografada, que pertence ao projeto de assentamento Campo Alegre, e que não faz parte da zona urbana da cidade; deste ponto na estrada que liga a cidade de Miraíma com Santana do Acaraú e Sobral, segue em reta, no rumo Nordeste, para o ponto de coordenadas **UTM: 391.701 E / 9.606.604 N** (metro), que corresponde ao ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da cidade.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraíma, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**Roberto Ivens Uchoa Sales**  
**Prefeito Municipal de Miraíma**